



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Sala de Comissões, 24 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 61/2025

Ementa: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência federal, assist. Financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), Processos nº. 25000.168315/2025-41 Ordem nº 050519, parcela 09/2025, e rendimentos financeiros referente ao período de janeiro/2025 a setembro/2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências"**

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 77/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de **crédito adicional especial**, no valor de **R\$ 37.033,34 (trinta e sete mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, visando o pagamento de valores complementares referentes ao **piso salarial dos profissionais da enfermagem**.

Os recursos que lastreiam a presente abertura de crédito têm origem em **excesso de arrecadação**, oriundo de **transferência federal de assistência financeira complementar** (processo nº 25000.168315/2025-41, ordem nº 050519, parcela 09/2025), bem como de **rendimentos financeiros** obtidos entre janeiro e setembro de 2025.

A proposta tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento tempestivo das obrigações salariais da categoria.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Foram apresentados:

- Termo de abertura do processo administrativo;
- Memorando da Secretaria Municipal de Saúde (nº 389/2025);
- Memória de cálculo e listagem das receitas (rendimentos de depósitos bancários e repasses federais);
- Parecer da Contabilidade Municipal;
- Ficha orçamentária da despesa;
- Projeto de Lei e mensagem encaminhados pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

A análise demonstra que:

- Os recursos estão **devidamente comprovados** por documentos oficiais emitidos pelos setores contábil e financeiro da Prefeitura;
- A abertura de crédito baseia-se em **excesso de arrecadação**, conforme o art. 43, §1º, inciso II, da **Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Há **compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- O crédito especial não compromete o equilíbrio orçamentário e destina-se exclusivamente à execução de despesa temporária (pagamento de pessoal da saúde).

Assim, a medida é **financeiramente viável** e encontra respaldo na legislação vigente.

III – ANÁLISE FISCAL

Conforme preceitua a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente nos artigos 15, 16 e 17, a despesa proposta:

- Está amparada em **fonte de recursos definida** (transferência federal específica);
- **Não cria despesa de caráter continuado**, limitando-se à execução de despesa de pessoal vinculada a repasse temporário;
- Possui **comprovação da disponibilidade financeira e demonstração de adequação orçamentária**;
- Atende aos princípios da **transparência, legalidade e equilíbrio fiscal**.

Dessa forma, não há impacto negativo sobre o resultado primário ou infringência aos limites de despesa pública estabelecidos pela LRF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 77/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

☐ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro